

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente técnico para a Subunidade da Educação, a termo resolutivo incerto, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 3956/2019, de 12 de março, (Ref.ª A)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

- a) Carlos Alberto Cabral da Rocha.

II. Candidatos excluídos

- a) Helena Maria Antunes Segundoⁱ;
b) Rita Paulo Gomesⁱⁱ;
c) Sandra Cristina Miranda Coimbraⁱⁱⁱ.

Lisboa, 15 de abril de 2019

Presidente do Júri,

2.º Vogal Suplente do Júri,

2.ª Vogal Efetiva do Júri,

ⁱ Não preencheu a morada no formulário de candidatura, conforme exigido pelo ponto 12.2. do aviso de abertura com o n.º 3956/2019.

ⁱⁱ Não preencheu a morada e o endereço eletrónico no formulário de candidatura, nem remeteu certificado de habilitações referente ao 12.º ano, mas apenas de pós-graduação, ao contrário do exigido, respetivamente, nos pontos 12.2. e 12.3, alínea a), do aviso de abertura com o n.º 3956/2019.

Importa aqui referir que o facto de ter sido entregue comprovativo de pós-graduação não significa que os candidatos tenham concluído o décimo segundo ano, habilitação obrigatória para concorrer ao presente procedimento concursal.

Na verdade, nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”.

Assim, o Júri, desconhecendo, por não ter sido feita prova, se os candidatos em causa concluíram o décimo segundo ano ou se, apesar de não o terem concluído, mas por força do disposto no artigo 12.º, n.º 5, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, conseguiram o grau de licenciatura, não os pode admitir ao presente procedimento concursal.

ⁱⁱⁱ Não preencheu a morada no formulário de candidatura, conforme exigido pelo ponto 12.2. do aviso de abertura com o n.º 3956/2019.



Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente técnico para a Subunidade da Educação, a termo resolutivo incerto, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 3956/2019, de 12 de março, (Ref.ª B)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

- a) Carlos Alberto Cabral da Rocha.

II. Candidatos excluídos

- a) Rita Lobo de Serpa Corte-Realⁱ;
b) Sandra Cristina Miranda Coimbraⁱⁱ.

Lisboa, 15 de abril de 2019

Presidente do Júri,

2.ª Vogal Suplente do Júri,

2.ª Vogal Efetiva do Júri,

ⁱ Não preencheu o campo da morada do formulário de candidatura ao procedimento concursal, violando o ponto 12.2. do aviso de abertura com o n.º 3956/2019, de 12 de março.

ⁱⁱ Não preencheu o campo da morada do formulário de candidatura ao procedimento concursal, violando o ponto 12.2. do aviso de abertura com o n.º 3956/2019, de 12 de março.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente operacional para a Subunidade da Educação, a termo resolutivo incerto, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 3956/2019, de 12 de março, (Ref.ª C)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

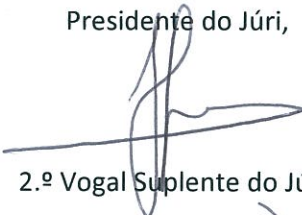
- a) Carlos Alberto Cabral da Rocha;
- b) Carolina Cardoso Barbosa.

II. Candidatos excluídos

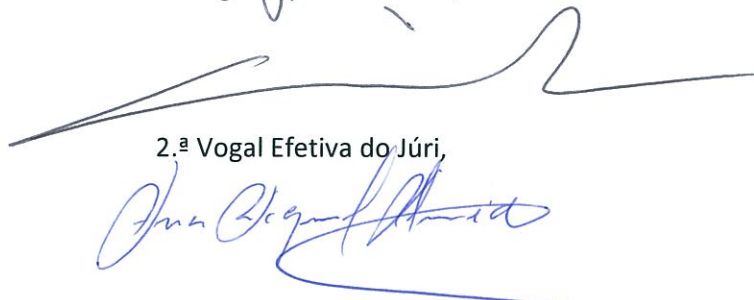
- a) Sandra Cristina Miranda Coimbraⁱ.

Lisboa, 15 de abril de 2019

Presidente do Júri,



2.º Vogal Suplente do Júri,



2.ª Vogal Efetiva do Júri,



ⁱ Não preencheu a morada no formulário de candidatura ao contrário do exigido no ponto 12.2. do aviso de abertura deste procedimento concursal.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente operacional para a Subunidade da Educação, a termo resolutivo incerto, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 3956/2019, de 12 de março, (Ref.ª D)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

Não há, nesta fase, candidatos admitidos.

II. Candidatos excluídos

- a) Carlos Alberto Cabral da Rochaⁱ;
- b) Marta Sofia Dias Sousaⁱⁱ;
- c) Sandra Cristina Miranda Coimbraⁱⁱⁱ.

Lisboa, 15 de abril de 2019

Presidente do Júri,

2.º Vogal Suplente do Júri,

2.ª Vogal Efetiva do Júri,

ⁱ Juntou apenas uma cópia da documentação obrigatória e exigida no aviso de abertura para as vagas com a referência C e D, tendo sido necessário determinar em que pasta do concurso aquela seria inserida. Por a letra -c, no alfabeto, vir antes da letra -d foi decidido que a documentação de candidatura seria colocada na pasta referente ao concurso de assistente operacional, com a referência C.

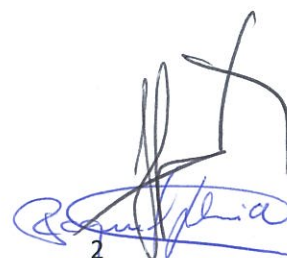
Assim sendo, na pasta referente ao concurso com a referência D não foi inserida qualquer documentação, por inexistente.

Na verdade, e para que estas candidaturas fossem admitidas para os dois concursos deveriam o candidato ter, para cada uma das vagas, entregue um formulário de candidatura individualizado, acompanhado da demais documentação exigida no anúncio (ponto 12.2 e 12.3).

ⁱⁱ Não preencheu a morada no formulário de candidatura ao contrário do exigido no ponto 12.2. Acresce que juntou cópia de documento denominado “listagem de notas lançadas”, “Plano Curricular: Técnico de Multimédia 2009, emitido pela Escola Profissional Gustave Eiffel – Escola da Venda Nova sem que do mesmo conste a indicação de ter concluído o 12.º ano de escolaridade, escolaridade essa que é a obrigatória para ser admitido ao presente procedimento concursal. De referir, aliás, que de acordo com tal listagem a candidata tem o módulo de Física em atraso.

Assim, não tendo feito prova da escolaridade obrigatória exigida para o presente procedimento, não pode a sua candidatura ser aceite.

ⁱⁱⁱ Não preencheu, no formulário de candidatura, o campo referente à morada, nem indicou se é titular de relação jurídica de emprego público, ao contrário do exigido no ponto 12.2. do aviso de abertura.



2